PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO Nº720/2025

DECRETO Nº 720 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre o recadastramento anual dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e conferência periódica dos dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a importância da manutenção de um banco de dados confiável, para fins de gestão de pessoal, controle de frequência, folha de pagamento, benefícios e obrigações previdenciárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, para realizar o gerenciamento das informações funcionais e previdenciárias dos servidores públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **recadastramento anual obrigatório** dos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados e empregados públicos vinculados à Administração Direta e Indireta do Município de Ibiporã.

Art. 2º. O recadastramento é de **caráter pessoal e obrigatório**, devendo ser realizado **anualmente no período de março a dezembro** de cada exercício.

Art. 3º. O procedimento deverá ser realizado de forma **eletrônica**, por meio do **Portal do Servidor**, acessível no sítio eletrônico:

https://ibipora.eloweb.net/WebEloPortalRH/app/recadastro.

Parágrafo único. O servidor é responsável pela veracidade, completude e atualização das informações prestadas no recadastramento.

Art. 4º. O disposto neste Decreto **aplica-se a todos os servidores municipais**, inclusive aos que se encontrem **afastados** por licença, férias, mandato eletivo, cessão, disposição, exercício de mandato sindical ou qualquer outro tipo de afastamento legal;

Art. 5º. O servidor que, sem justificativa, deixar de realizar o recadastramento no prazo estabelecido estará sujeito às providências administrativas cabíveis, até a efetiva regularização de sua situação funcional.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas:

I – Planejar, coordenar e executar o recadastramento anual;

II – Consolidar e manter atualizados os dados cadastrais e previdenciários dos servidores;

III – Adotar medidas de saneamento e atualização das informações inconsistentes;

IV – Expedir orientações complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 7º. Os dirigentes de cada Secretaria e das Autarquias, deverão dar ampla publicidade ao processo de recadastramento e adotar as medidas necessárias para orientar e cobrar dos servidores sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações previstas neste Decreto, assegurando sua realização no prazo estabelecido.

Art. 8º. Casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO Secretária Municipal de Gestão de Pessoas	JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito do Município

Documento Anexo: http://diario.ibipora.pr.gov.br/uploads/documento/27412/YFB6_lRTANfaTHqFHb4rNN_fT8QnrF3j.pdf

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: b7cae412-afbb-44aa-b92e-111d12eca9dc